Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4693/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01861/2013
PROTOCOLO	**:** 1328637
ÓRGÃOS	: PREFEITURA MUNICIPAL; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDENADORES DE DESPESAS	: MATEUS PALMA DE FARIAS; EVINEI ARCE DA SILVA OLIVEIRA; IREU NATAL BARROS, RESPECTIVAMENTE
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL; GESTORES DO FUNDO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 135/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: LEMES EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.341,75

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 135/2012, proveniente do Pregão Presencial n. 38/2012, firmado entre o Município de Caarapó, por intermédio da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, e a empresa Lemes Editora e Indústria Gráfica Ltda - ME, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos, para atender as diversas unidades administrativas do município, no valor de R$ 80.341,75 (oitenta mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório, gerador da presente contratação, foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-1140/2013, proferida nos autos TC/MS n. 24838/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio das Análises ANP-4ICE-3273/2013 e ANA-4ICE-7392/2014, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-17454/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da segunda e terceira fases da contratação.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do RITC/MS, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 135/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 135/2012 (3ª fase), com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg